



REGULAMENTO Nº 047/2020/DPE-RO

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GRAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, na forma prevista pela Lei nº 13.257, de 08 de março de 2018, e o compromisso do Poder Público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo uma medida de fundamental importância para a valorização das servidoras da DPE/RO;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o **Programa de Assistência à Mãe Nutriz** no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

- I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
- II - promover a integração da mãe com a criança; e
- III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural e seguro desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste regulamento, fica instituída a jornada de trabalho de **cinco horas diárias** para a servidora mãe nutriz, inclusive para a ocupante de função gratificada ou cargo em comissão, até o último dia do mês em que a criança completar **dezoito meses** de vida.

§ 1º. A redução de jornada deverá ser solicitada pela servidora interessada mediante requerimento instruído com cópia da certidão de nascimento e ciência da chefia imediata, e remetido ao Secretário-Geral de Administração, devendo ser implementada a partir da data de seu protocolo.

§ 2º. O novo horário de expediente será acordado com a chefia imediata, podendo ser reduzido tanto no início quanto no final da jornada de trabalho.

Art. 4º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas, sendo permitida a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento da jornada mensal de trabalho, o saldo negativo de horas poderá ser compensado nos termos das normativas vigentes para os demais servidores.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 02 de julho de 2020.

HANS LUCAS
IMMICH:99501180000

Assinado de forma digital por
HANS LUCAS
IMMICH:99501180000
Dados: 2020.07.02 08:52:32 -04'00'

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

DIEGO DE AZEVEDO
SIMAO:03478142989

Assinado de forma digital por DIEGO
DE AZEVEDO SIMAO:03478142989
Dados: 2020.07.02 08:50:25 -04'00'

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
Subdefensor Público-Geral